



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

**18.414.565/0001-80**

**Decreto Nº 081/2023**

**“Institui Comissão Para Conciliação dos Valores Contábeis Constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município e dá outras providencias.”**

O Prefeito Municipal de Pedra Azul no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000 e Lei 4.320/64.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão para conciliação dos valores contábeis constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Município de Pedra Azul constantes do Balanço Patrimonial do Município.

**§ 1º** - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final dos trabalhos da comissão, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

**Art. 2º** - Para integrar a Comissão para conciliação dos valores contábeis do ativo e passivo financeiro, são nomeados os seguintes servidores:

Presidente: **Mary Pereira Faria**

Vice Presidente: **Hormino Pinheiro de Almeida**

Membro Titular: **Thais da Silva Capuchinho**

Membro Suplente: **Ricardo Lucas Makê Costa**

**§ 1º** – O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pela Vice-Presidente, e chamado a compor a Comissão o suplente nominado no “caput” do presente artigo.

**§ 2º** - A conciliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou se necessário por cada membro de forma individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**

**Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**

**18.414.565/0001-80**

**Art. 3º** - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

**Art. 4º** - Fica instituído o prazo de 10 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, sendo ao final elaborado laudo de avaliação de todas as contas constante do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro desta Prefeitura.

**§ 1º** - Os valores inscritos em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, devem ser listados por exercício, contendo o número do empenho, nome do favorecido, respectivo valor do débito e fonte de recurso.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 27 de dezembro de 2024.

**Marcio Ferreira Souto**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data este ato foi publicado  
Conforme Lei Municipal nº 1.346/2001  
Pedra Azul / MG 29/12/2023

Mat. 256

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data este ato foi publicado  
Conforme Lei Municipal nº 1.346/2001  
Pedra Azul / MG 29/12/2023

Mat. 256